



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI Nº 1272/2023

Lidianópolis, 09 de Março de 2023.

**SÚMULA: ADICIONA O ART. Nº 8º-A NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.107/2021 E
DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A Câmara de Vereadores do município de Lidianópolis aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

LEI:

Art. 1ª - Fica adicionado o art. 8º-A e Parágrafo Único, na lei complementar nº 1.107/2021, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. Nos loteamentos de propriedade do município, não se aplicam os incisos I, II e III do art. 8º, devendo ser reservado para o município a título de áreas públicas, uma área não inferior a 20% (vinte por cento) do total da área a ser parcelada.

Parágrafo Único: As áreas que serão reservadas para o Município, a título de Áreas Públicas, serão divididas, a critério da administração, em:

- a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;
- b) área verde;
- c) área de lazer;
- d) área de arruamento;
- e) área não edificada, quando houver, inclusive das rodovias e estradas municipais, nos termos da Lei Federal nº. 10.932/04 e da Lei Federal nº. 11.483/07.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO
PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E
TRÊS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL**